



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2012/TCE-RO**

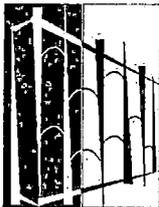
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2012/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, o Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº 4.848 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhes são outorgados, por meio da Portaria nº 643 de 30.5.2014, publicada no DOE TCE-RO nº 681, ano IV, de 2.6.2014, e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, Av. Portugal, 4.170, Itapuã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.769.803/0001-92, neste ato representada pela Senhora **MARIA AMÉLIA CÔRREA**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.607.709 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 070.832.136-40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, precedido da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por fundamento o *caput* do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, com suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Primeira, Quinta, Sexta, Sétima, Décima Primeira e Décima Segunda, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso, 100 (cem) acessos, por intermédio de computadores ou máquinas similares, a 17 (dezessete) periódicos que constituem a assinatura anual da Biblioteca Digital da Editora Fórum, que será disponibilizada aos servidores do **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo discriminada:



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

Objeto	Detalhamento do Objeto	Periodicidade
Biblioteca Digital Fórum Administrativo Direito Público - FA	Especializado em Direito Administrativo com o viés do Direito Público;	Mensal
Biblioteca Digital Fórum de contratação e Gestão Pública - FCGP	Especializado em contratação, controle e gestão pública elaborada a partir de Doutrinas, Jurisprudência e Orientações Práticas e Legislações;	Mensal
Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental - FDUA	Periódico brasileiro a unir as gestões verde e cinza;	Bimestral
Biblioteca Digital Fórum Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT	Conteúdo de interesse da advocacia, englobando doutrina, acórdãos, e mentários e tendências jurisprudenciais;	Quadrimestral
Biblioteca Digital Fórum Interesse Público - IP	Publicação referência no direito Público Brasileiro;	Bimestral
Biblioteca Digital Fórum Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C	Conteúdo com intersecção entre Direito Constitucional e Administrativo;	Semestral
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPRO	Conteúdo voltado ao Direito Processual;	Semestral
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Público - RBDP	Reflexão e atualidades;	Trimestral
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Público da Economia	Concorrência e regulamentação da economia;	Trimestral
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Municipal	Funcionalismo público, IPTU, Sustentabilidade ambiental e Concursos Públicos;	Diário
Biblioteca Digital Fórum Revista de Direito do Terceiro Setor - RDTS	Temáticas relacionadas ao Terceiro Setor;	Trimestral
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Infraestrutura - RBINF	Artigos, análises e pareceres voltados à infraestrutura brasileira;	Trimestral
Revista de Contratos Públicos - RCP	Opiniões de juristas sobre fatores que conduziram à atual centralidade jurídica às problemáticas da contratação pública;	Quadrimestral
Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC	Especializada em Direito Constitucional, possui conteúdo temático de interesse da teoria da Constituição e da prática constitucional contemporânea.	Trimestral
Revista de Direito Administrativo	Artigos, análises e pareceres de temas relevantes ao direito administrativo;	Semestral
Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	E-mails diários e notícias selecionadas pelo próprio Professor Jacoby;	Bimestral
Revista Brasileira de Estudos da Função Pública - RBEFP	Especializado em direito administrativo, com ênfase em agente público;	Quadrimestral

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUINTA** – Adiciona-se ao contrato o valor de R\$2.211,00 (dois mil, duzentos e onze reais), referente à aplicação do reajuste previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, perfazendo a importância de R\$ 36.280,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais) que o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela assinatura de 17 (dezesete) periódicos constante no acervo da Biblioteca Digital Fórum de Direito Público, conforme tabela abaixo:



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

Objeto	Valor Solicitado
Biblioteca Digital Fórum Administrativo Direito Público - FA	R\$ 8.129,00
Biblioteca Digital Fórum de contratação e Gestão Pública - FCGP	R\$ 8.129,00
Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental - FDUA	R\$ 3.420,00
Biblioteca Digital Fórum Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT	R\$ 2.609,00
Biblioteca Digital Fórum Interesse Público - IP	R\$ 1.252,00
Biblioteca Digital Fórum Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C	R\$ 977,00
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPRO	R\$ 977,00
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Público - RBDP	R\$ 977,00
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Público da Economia	R\$ 977,00
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Direito Municipal	R\$ 1.512,00
Biblioteca Digital Fórum Revista de Direito do Terceiro Setor - RDTS	R\$ 495,00
Biblioteca Digital Fórum Revista Brasileira de Infraestrutura - BINF	R\$ 495,00
Revista de Contratos Públicos - RCP	R\$ 495,00
Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC	R\$ 750,00
Revista de Direito Administrativo	R\$ 529,00
Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	R\$ 3.807,00
Revista Brasileira de Estudos da Função Pública - RBEFP	R\$ 750,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.280,00</b>

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:  
**CLÁUSULA SEXTA** - As partes dispõem as seguintes condições para efetivação do pagamento:

- I. O pagamento será efetuado em única parcela, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
- II. A fatura deverá ser apresentada, até o 5º dia útil do mês posterior à execução do serviço, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas.
- III. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo com a CONTRATADA e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

*medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.*

- IV. *Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.*
- V.
- VI. *Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:*

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

- VII. *Em razão do pagamento antecipado, em caso de descontinuidade dos serviços ou sua inexecução parcial ou total, a contratada deverá devolver valores correspondentes às parcelas de serviços que não forem entregues ou executados, sob pena, em caso de descumprimento, incorrer nas sanções previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93.*
- VIII. *Na hipótese de devolução de valores, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA indicando prazo, valor e dados bancários para o depósito.*

### **DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA** – *O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º.9.2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Os valores dos serviços informados pela contratada em sua proposta serão irreajustáveis durante a vigência do Contrato, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14.2.2001. Ao final do período mencionado na referida lei, havendo acordo entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, tendo como índice de correção o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo”.*



**TCE-RO**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:  
**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - *As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta dos recursos consignados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Classificação Funcional Programática 01.122.1220.2977 - Gerir Atividades da Escola de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0021/2015.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A despesa para o ano subsequente, estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia”.*

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:  
**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - *A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei nº 8.666/93 e previstas no Instrumento Convocatório e/ou Contrato), as seguintes penalidades:*

- I. *Advertência.*
- II. *Multa moratória, nos seguintes percentuais:*
  - a) *No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);*
  - b) *Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);*
  - c) *No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;*
  - d) *Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;*
  - e) *Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

- f) *Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.*
- III. *Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nas seguintes hipóteses e percentuais:*
- a) *Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;*
- b) *Pelo descumprimento parcial, até 20% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, com restituição proporcional dos valores pagos;*
- c) *Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.*
- IV. *Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.*
- V. *Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.*

**PARÁGRAFO QUARTO** - *Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.*



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

**PARÁGRAFO QUINTO** - *As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.*

**PARÁGRAFO SEXTO** - *Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - *Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a apuração de falta contratual no fornecimento observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - *As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP”.*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2015.

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**MARIA AMÉLIA CÔRREA**  
Representante da empresa Editora Fórum Ltda

VISTO: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica/TCE-RO  
Odailton Knorst  
Assessor Jurídico  
Cadastro 990152

